



D.O.E.

Edição 941
Terça-Feira,
10 de Agosto de 2021
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira
Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Hellya Maria Assunção Castelar
Controladoria Geral Interna
Bruno Dias Batista Areas Alves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Vinícius Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.073, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal Nº 4.016 de 26 de abril de 2021 e suas ulteriores alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI Nº 6341, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que reconhece a autonomia dos entes federados para definir medidas de prevenção à propagação da pandemia;

CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 6º e 205 da Constituição Federação de 1988;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação, sobretudo dos professores;

CONSIDERANDO Deliberação CME Nº 01/2021 de 09 agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria SEMED Nº 12 de 09 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Revoga-se o inciso "V" do art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.016 de 26 de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Fidélis - RJ, 10 de agosto de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



PORTARIA Nº 12 de 09 de agosto de 2021

Dispõe sobre a autorização de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Privada, seguindo as orientações do PLANO DE RETORNO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal/1988;

Considerando o PLANO DE RETORNO do Município, publicado em D.O na data de 03/02/2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o retorno de forma presencial.

Considerando a vacinação disponibilizada pelas autoridades competentes, para os profissionais de Educação;

Considerando o atual panorama epidemiológico que o Município apresenta, hoje na classificação de bandeira amarela;

Considerando a Deliberação nº 01/2021 do CME, que autoriza o retorno das aulas presenciais para a Rede Privada de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado, conforme a Deliberação do CME, o retorno das aulas de forma híbrida (presencial e online) para a Rede Privada de ensino, seguindo o PLANO DE RETORNO, que estabelece que as Unidades Escolares iniciem o retorno gradativo por etapas/modalidades de ensino;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias;

São Fidélis, 09 de agosto de 2021.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCANTARA
Secretária Municipal de Educação

CMAS

Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei n.º 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei n.º 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 10/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis/RJ, através de sua Presidente Valcimara Vacciana Ferreira dos Santos Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 5º e Artigo 6º, itens I, II, III, IV, XXIV da Lei n.º 1.423, de 29 de dezembro de 2014, de acordo com Reunião Extraordinária deste CMAS realizada no dia quatro de julho de dois mil e vinte e um, e,

CONSIDERANDO Art.4º. do Regimento Interno deste conselho que descreve: "O CMAS de São Fidélis, no exercício de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem plena autonomia nas discussões e tomadas de decisões".

CONSIDERANDO o Art. 27 do mesmo Regimento que diz: "Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CMAS em assembleia ordinária, e, ou extraordinária".

CONSIDERANDO que o fim do mandato do atual conselho expira-se em 12 de agosto deste ano;

CONSIDERANDO a conclusão documental a ser encaminhada ao Conselho Estadual por esta gestão, referente a da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Fidélis, ocorrida dia 29 de julho, estando ciente da responsabilidade dos envios de toda a documentação deste importante evento para a Assistência Social do município;

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o mandato do atual Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis por 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 04 de julho de 2021.

Valcimara Vacciana F. dos S. Gonçalves
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ

CMAS

Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei n.º 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei n.º 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 11/2021

Dispõe sobre a recondução das representações da Sociedade Civil neste conselho o para novo mandato, no período de 2021 a 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis/RJ, através de sua Presidente Valcimara Vacciana Ferreira dos Santos Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 5º e Artigo 6º, itens I, II, III, IV, XXIV, da Lei n.º 1.423, de 29 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a Deliberação deste Conselho Municipal em Reunião Extraordinária realizada no dia 04/08/2021;

CONSIDERANDO Art.4º. do Regimento Interno deste conselho que descreve: "O CMAS de São Fidélis, no exercício de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem plena autonomia nas discussões e tomadas de decisões".

CONSIDERANDO o Art. 16 do Regimento Interno do CMAS que descreve: "Os mandatos no CMAS terão a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período".

CONSIDERANDO que o fim do mandato da gestão do atual conselho expira-se em 12 de agosto deste ano;

RESOLVE:

Art.1º - Reconduzir os conselheiros representantes da Sociedade Civil neste Conselho para novo mandato do biênio de 2021 a 2023.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 09 de julho de 2021.

Valcimara Vacciana F. dos S. Gonçalves
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Manifestar seu posicionamento quanto à solicitação apresentada pelos Representantes das Escolas Privadas de Ensino, através do Protocolo n.º 100009038/2021, que versa sobre um Plano de Ação para a retomada das aulas presenciais, num sistema de ensino híbrido.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais e;

- Considerando o Plano de Ação apresentado estar em consonância com o Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino;
- Considerando o Ofício n.º 0252/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, informando a diminuição de casos de contaminação pelo COVID-19, estando o Município na classificação da bandeira de fase amarela;
- Considerando a realização da 2ª etapa de vacinação dos profissionais da Educação;
- Considerando o Ofício n.º 03/2021, emitido pela Vigilância Sanitária, no qual libera o funcionamento das Unidades Privadas para o retorno presencial, uma vez que estão adequadas ao protocolo sanitário vigente devido a pandemia;
- Considerando o compromisso firmado entre os Representantes da Rede Privada e o CME, através do Termo de Responsabilidade para Retorno às Aulas Presenciais durante a pandemia do COVID-19;

DELIBERA:

Art. 1º- Fica autorizado o funcionamento da Rede Privada de Ensino do Município de São Fidélis a partir desta data na modalidade de ensino híbrido (parcialmente on-line e presencial), seguindo o Protocolo de Retorno da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Essa autorização será revogada caso haja descumprimento das normas sanitárias pré-estabelecidas no Plano de Retorno, ou, ainda, no caso de haver alteração significativa no panorama epidemiológico do Município e a Secretaria Municipal de Saúde se manifestar de forma desfavorável a continuidade do retorno às aulas presenciais.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Fidélis/RJ, 09 de agosto de 2021.

Ana Paula da Silva Ribeiro
Presidente do CME/SF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Os representantes das Unidades Escolares da Rede Privada de Ensino do Município neste ato firmam o compromisso junto ao Conselho Municipal de Educação de retomarem as aulas presenciais, num sistema híbrido (parcialmente on-line e presencial), a partir de 09 de agosto de 2021, seguindo o PROTOCOLO DE RETORNO.

A concessão para a retomada presencial é autorizada tendo como baseamento: o atual panorama epidemiológico que o Município apresenta, estando hoje na classificação de bandeira amarela, com baixo risco de contaminação; a primeira etapa da vacinação de todos os profissionais da Educação já concluída e com agendamento previsto para a aplicação da segunda dose; Plano de ação para retorno apresentado de acordo com as orientações previstas no Plano elaborado pela SEMED para a Rede Municipal de Ensino, seguindo os protocolos vigentes que seguem normas da Organização Mundial de Saúde; e laudo de vistoria sanitária emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária atestando que cada Unidade Escolar está adequada ao protocolo de normas higiênicas-sanitárias para prevenção ao contágio do COVID-19.

Ciente dos riscos que serão expostos, a Rede Particular de Ensino se compromete em:

- Cumprir todos os procedimentos e protocolos de segurança sanitária, higienização e desinfecção dos ambientes, aferição de temperatura, obrigatoriedade do uso de máscaras, dispor de comunicados que instruem toda a comunidade escolar sobre as normas de proteção vigentes no estabelecimento;
- Disponibilizar local apropriado ao isolamento para que o aluno suspeito de COVID-19 seja direcionado, devendo a situação ser comunicada aos pais e/ou responsáveis, para que procurem os órgãos de saúde, sendo o suposto risco comunicado aos demais;
- Orientar aos pais e/ou responsáveis a não levarem seus filhos à Unidade de Ensino ao menor indicio de quadro infeccioso, seja febre, manifestações respiratórias (gripes e resfriados), diarreia, perda de paladar, perda de olfato, dor de cabeça, entre outros;
- Determinar que no caso de teste positivo para o coronavírus de algum membro da comunidade escolar ou de seus familiares próximos, seja o mesmo comunicado a Unidade de Ensino para a realização do afastamento imediato, estando o retorno condicionado a melhora e ao período de isolamento social recomendado pela Secretaria de Saúde;
- Assegurar o distanciamento social;
- Respeitar os limites máximos de capacidade de atendimento estipulados;
- Impedir o retorno quinzenal das modalidades lecionadas em ordem decrescente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Essa autorização será revogada caso haja descumprimento das normas sanitárias pré-estabelecidas ou, ainda, no caso de haver alteração significativa no panorama epidemiológico do Município e a Secretaria Municipal de Saúde se manifestar de forma desfavorável à continuidade do retorno às aulas presenciais.

Qualquer decisão do Conselho Municipal de Educação gerará efeitos sobre toda a Rede Particular de Ensino.

São Fidélis/RJ 05 de agosto de 2021.

Maira Moreira da Silva Araújo
Representante Legal do Centro Educacional Marita

Maria Cristina Monteiro Ferreira
Representante Legal do Centro de Educação Aplicada São Fidélis - CEASF/pH

Elaine Aparecida Jardim Menezes
Diretora do Educandário Rainha dos Apóstolos

Alessandra Campanelli Damiano
Representante Legal do Colégio Particular de União e Construção - CPUC

Padre Maxwell Santos de Almeida
Presidente/Diretor da Associação Beneficente São Fidélis - Colégio Fideense

Juliana Paes Barbosa de Almeida
Representante Legal da Escola Batista de São Fidélis

Rosângela Mendes Pessanha
Representante Legal da Escola Mundo Encantado

